

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001373/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041734/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012033/2018-95
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0003-30, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR ;

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0007-63, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR ;

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0005-00, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS e Novo Hamburgo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Acordam as partes que durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho os salários dos trabalhadores serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. Se o dia 10 (dez) recair em sábado o pagamento deverá ocorrer na sexta-feira anterior. Quando o dia 10 (dez) coincidir com domingo ou feriado o pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento da antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 (MR032143/2018), será efetuado pela FTEC em 2 (duas) parcelas com vencimentos nos dias 10/09/2018 e 09/10/2018.

Parágrafo único. A parcela com vencimento em 10/09/2018 será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e na parcela que será paga no dia 09/10/2018 haverá o acréscimo de 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos de inteiro por cento) à título de multa.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINTA - RECESSO DE FIM DE ANO

A FTEC concederá aos trabalhadores uma licença remunerada nos dias 26 e 27/12/2018.

Parágrafo primeiro. Os trabalhadores que não estiverem em gozo de férias nesse período, mediante ajuste com a direção da unidade, poderão folgar nos dias 28 e 29/12/2018 e incluir as horas relativas a essas 2 (duas) jornadas de trabalho no "banco de horas" para compensação.

Parágrafo segundo. Os trabalhadores que estiverem em gozo de férias nos dias previstos no *caput* dessa cláusula terão os 2 (dois) dias de licença remunerada acrescidos ao final do gozo das férias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, substituem o conteúdo negociado na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 (MR032143/2018 ou instrumento normativo que venha a substituí-la), sob o mesmo título, permanecendo em plena vigência as cláusulas não alteradas por esse instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA NORMATIVA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, para a qual não esteja prevista cominação específica, a FTEC pagará, ao trabalhador prejudicado, a multa normativa estipulada na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 (MR032143/2018 ou instrumento normativo que venha a substituí-la) calculada sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o primeiro acordante (SINTEP VALES), a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA**

**CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA**

**CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.